



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº 78.955.663/0001-57, com sede à Av. Dep. Nilson Ribas, 886 - – Centro, Santo Antonio do Paraíso - CEP – 86315-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Processo Licitatório com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Apresentação Inicial de Propostas:</b>	Dia <b>29/05/2025</b> a partir das <b>16h00m</b> (Horário Oficial de Brasília)
<b>Recebimento das Propostas:</b>	Até o dia <b>10/06/2025</b> , às <b>08h30m</b> (Horário Oficial de Brasília)
<b>Início da Sessão de Disputa:</b>	Dia <b>10/06/2025</b> às <b>09h00m</b> (Horário Oficial de Brasília)
<b>Término da Sessão de Disputa:</b>	Dia <b>10/06/2025</b> às <b>15h00m</b> (Horário Oficial de Brasília)
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b>	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil
<b>Plataforma Para Disputa:</b>	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
<b>Link do Edital:</b>	<a href="https://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/licitacoes/aviso-s-editais-processos">https://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/licitacoes/aviso-s-editais-processos</a>

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1-** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA CHAMADAS LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), POR MEIO DE SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL BASEADA EM NUVEM, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIA VOIP. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR, ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO DDR (SEM NECESSIDADE DE PORTABILIDADE), LINK SIP COM 02 (DOIS) CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, 02 (DOIS) RAMAIS INTERNOS, EQUIPAMENTOS E TELEFONES IP EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

**1.2-** A contratação será dividida em um único item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	12	Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de solução completa de telefonia IP na modalidade SaaS, incluindo a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com tráfego ilimitado para chamadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá contemplar PABX Virtual baseado em nuvem, com suporte à tecnologia VoIP e protocolo SIP, utilizando link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos e fornecimento de novo número telefônico com DDD local, vinculado ao link contratado. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) ramais internos, bem como equipamentos e telefones IP com conectividade Wi-Fi, fornecidos em regime de comodato,



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Item	Quantidade	Descrição
		<p>conforme demanda de uso.</p> <p>A contratação inclui, ainda, os serviços de implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o gerenciamento e monitoramento contínuo da solução, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>

**1.3** - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** - O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1** - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do **Sistema de Compras BLL**, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

**2.1.1** - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2** - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1** - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** - que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

**2.2.3** - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** - O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**3.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à Contratada.

**3.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

**3.4.1** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**3.4.2** - A proposta de preço será enviada mediante digitação no sistema eletrônico, e deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00)

**3.5** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6** - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**3.6.1** - Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.6.2** - Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

**3.6.3** - Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**3.6.4** - Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**3.6.5** - Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

**3.6.6** - Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7** - Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável pelo menor preço.

**3.7.1** - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.7.2** - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica;

**3.7.3** - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. DA FASE DE LANCES

**4.1** - A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15h00 no horário oficial de Brasília.

**4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3** - O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

**4.4** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

**4.6** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.7** - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**4.8** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.9** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.10** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**4.11** - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

**4.12** - A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema "Licitações". Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

**4.13** - O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** sua administração.

**4.12** - Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através do e-mail [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br) ou pessoalmente, **ATÉ 24 (vinte e quatro) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, da proposta comercial ajustada, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.13** - Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

**4.14** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global.

## 5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.13** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.14** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.15** - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.15.1** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

**5.16** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.17** S - será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.17.1** - contiver vícios insanáveis;

**5.17.2** - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.17.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.17.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.17.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.18** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.19** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.20** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.21** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.22** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## 6 - DA HABILITAÇÃO

**6.13** - O fornecedor, visando a qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

### **6.14 - JURÍDICA**

Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

### **6.15 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.15.1** - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.15.2** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.15.3** - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.15.4** - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.15.5** - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.15.6** - Certidão Simplificada da Junta Comercial

### **6.16 ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.16.1** - Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.16.2** - A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

**7.13** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**7.14** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato – **Anexo III** e a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.14.1** - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.15** - A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 - DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**8.2** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**8.3** - O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4** - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 9 - DA SANÇÕES



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

- 9.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** - der causa à inexecução total do contrato;
  - d)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h)** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i)** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 9.2.4 Multa:**
- 9.1** - Moratória de 1% (um por cento) até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- a) - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3** - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);
- 9.4** - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**9.8** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** - as peculiaridades do caso concreto;

**c)** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** - os danos que dela provierem para o contratante;

**e)** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.10** - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**9.11** - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

**9.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.13** - O procedimento será divulgado no site ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), no site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso/Pr., ([www.cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:www.cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)), e o extrato deste aviso será publicado no diário oficial do município (<https://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br/portal/diario-oficial>).

**10.14** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.14.1** - republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.14.2** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.14.3** - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.14.4** - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**10.15** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.16** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**10.18** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.19** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**10.20** - Os interessados poderão tirar dúvidas através do site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, no endereço eletrônico [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) e e-mail [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br), ou presencialmente na Av. Dep. Nilson Ribas, 886, Centro, Santo Antonio do Paraíso, CEP: 86315-000 - telefone: (43) 3224- 1333, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta.

**10.21** Integram este Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica , para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de referencia- Anexo 01;
- b) Minuta do contrato – Anexo 02;
- c) Proposta de preço – Anexo - 03;
- d) Declaração Unificada - Anexo 04.

Santo Antônio do Paraíso, em 15 de maio de 2025.

Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de Contratação

Luiz de Moura  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Artigo 75, Inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021

#### 1 - OBJETO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA CHAMADAS LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), POR MEIO DE SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL BASEADA EM NUVEM, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIA VOIP. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR, ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO DDR (SEM NECESSIDADE DE PORTABILIDADE), LINK SIP COM 02 (DOIS) CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, 02 (DOIS) RAMAIS INTERNOS, EQUIPAMENTOS E TELEFONES IP EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	<b>Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de solução completa de telefonia IP na modalidade SaaS, incluindo a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com tráfego ilimitado para chamadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá contemplar PABX Virtual baseado em nuvem, com suporte à tecnologia VoIP e protocolo SIP, utilizando link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos e fornecimento de novo número telefônico com DDD local, vinculado ao link contratado. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) ramais internos, bem como equipamentos e telefones IP com conectividade Wi-Fi, fornecidos em regime de comodato, conforme demanda de uso. A contratação inclui, ainda, os serviços de implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o gerenciamento e monitoramento contínuo da solução, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.</b>	12



**1.2** - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Da Justificativa:

**2.1.1.** - Há a necessidade de contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com tecnologia VoIP, em nuvem (PABX Virtual), com fornecimento de link SIP, ramais IP e telefones com tecnologia Wi-Fi, visando à modernização e eficiência da comunicação interna da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso. A atual estrutura de telefonia é obsoleta, e o município não conta mais com suporte adequado para linhas fixas convencionais, o que exige a migração para tecnologia digital, segura e funcional.

**2.1.2.** - A contratação é essencial para garantir o bom funcionamento da comunicação entre os setores administrativos, jurídicos e contábeis, além de assegurar gravação de chamadas, suporte técnico e controle centralizado dos ramais. A solução proposta elimina custos com aquisição de equipamentos e reduz falhas operacionais, contribuindo para a continuidade dos serviços institucionais e atendimento à população.

**2.1.3.** - A contratação, portanto, torna-se indispensável para evitar a interrupção ou precarização dos serviços telefônicos, garantir a conformidade técnica da infraestrutura de comunicação e evitar prejuízos à atividade administrativa e legislativa da Câmara Municipal. A solução contratada, por ser em nuvem e de execução continuada, trará maior controle, economia e segurança nas comunicações.

### 2.1 - Da Fundamentação:

**2.2.1** - Justifica-se o procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo R\$59.906,02.)*

**2.2.2.** - A presente contratação encontra amparo legal em critérios objetivos estabelecidos pela legislação, permitindo a contratação direta quando o valor estimado está abaixo do limite legal e desde que observadas as exigências de vantajosidade, regularidade da contratação e planejamento prévio.

**2.2.3.** - No caso em questão, os serviços a serem contratados possuem valor estimado dentro do planejamento anual de contratações da Câmara Municipal e se encontram abaixo do teto legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa.

**2.2.4.** - Assim, considerando a viabilidade técnica, o baixo valor da contratação, o atendimento ao interesse público e a autorização legal, é plenamente justificada a contratação direta mediante dispensa eletrônica, sem qualquer afronta à legislação vigente.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso é a Dispensa Eletrônica de Licitação em função valor.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**3.2** - Ressalta-se que não foram identificados restrição de competitividade no mercado

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

## 5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

**5.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

**5.3-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**5.4-** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.5-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**5.6-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.7-** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.8-** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.9-** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**5.10** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.11** - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**6.2-** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.3-** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** O prazo de validade;
- II)** A data da emissão;
- III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** O período respectivo de execução do contrato;
- V)** O valor a pagar; e
- VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4** - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**I** – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**II** – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**6.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.6** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7**- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

**I)**- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**6.8** - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.9** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

## 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**7.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação, com fundamento no inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021, com divulgação para manifestação de interesse de eventuais interessados, conforme §3º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais, culminando assim, naquela que ofertar o menor preço unitário.

**7.2**- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica, serão aquelas dispostas no Edital.

## 8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1** - O valor estimado desta contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme relatório de pesquisa de preços.

## 9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2025.

**18.1.1**- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL**

**16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal**

**1.31 - Legislativa / Ação Legislativa**

**2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.90.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.40.14.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

I.

Santo Antonio do Paraíso, em 15 de maio de 2025.

Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de Contratação

Luiz de Moura  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320.312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - Estado de São Paulo e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA CHAMADAS LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), POR MEIO DE SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL BASEADA EM NUVEM, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIA VOIP. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR, ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO DDR (SEM NECESSIDADE DE PORTABILIDADE), LINK SIP COM 02 (DOIS) CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, 02 (DOIS) RAMAIS INTERNOS, EQUIPAMENTOS E TELEFONES IP EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de solução completa de telefonia IP na modalidade SaaS, incluindo a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com tráfego ilimitado para chamadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá contemplar PABX Virtual baseado em nuvem, com suporte à tecnologia VoIP e protocolo SIP, utilizando link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos e fornecimento de novo número telefônico com DDD local, vinculado ao link contratado. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) ramais internos, bem como equipamentos e telefones IP com conectividade Wi-Fi, fornecidos em regime de comodato, conforme demanda de uso. A contratação inclui, ainda, os serviços de implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o gerenciamento e monitoramento contínuo da	12



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

solução, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Dispensa Eletrônica
- b) O Termo de Referência
- c) A Proposta da Contratada
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - A execução do objeto contratual se dará de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e sistemas fornecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**5.1** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes serão da seguinte forma:

**6.2** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.3** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) - O prazo de validade;
- II) - A data da emissão;
- III) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) - O período respectivo de execução do contrato;
- V) - O valor a pagar; e
- VI) - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.5** - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- I) – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II) – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**6.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.7** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

**I)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**II)** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.9** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1**- São obrigações do Contratante:

**8.2**- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3**- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4**- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5**- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6**- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.7**- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.8**- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9**- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** - A Câmara Municipal terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**8.11** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12** - Disponibilizar máquinas, ferramentas, insumos, mudas para o plantio, tratamento e manutenção dos jardins e gramados.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1**- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3**- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7**- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8**- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9**- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.14** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.15** - A contratada deverá possuir infraestrutura necessária, tanto em espaço físico, mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não será exigida garantia contratual.



## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**I)** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II)** - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III)** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV)** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**V)** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI)** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VII)** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII)** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II)** - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III)** - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV)** - **Multa**:

**a)** - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

**b)** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**c)** - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** - A aplicação das sanções realiza-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art 158 da lei 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**12.4.** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**a)** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** - Indenizações e multas.

**12.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.1** - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.001** - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL 16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

**1.31** - Legislativa / Ação Legislativa

**2.001** - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**3.3.90.39.00.00.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**3.3.90.40.14.00** – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

**16.1** - A avença formalizada deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.3** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.4** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**16.5** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**16.6** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**16.7** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento não poderá onerar o objeto do contrato.

**16.8** - As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**16.9** - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.10** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

**16.11** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS; (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**17.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**18.1** - Fica eleito o Foro do Município de Congonhinhas/Pr., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santo Antônio do Paraíso, em 15 de maio de 2025.

Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de Contratação

Luiz de Moura  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Item	Quantidade	Descrição
1	12	<b>Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de solução completa de telefonia IP na modalidade SaaS, incluindo a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com tráfego ilimitado para chamadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá contemplar PABX Virtual baseado em nuvem, com suporte à tecnologia VoIP e protocolo SIP, utilizando link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos e fornecimento de novo número telefônico com DDD local, vinculado ao link contratado. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) ramais internos, bem como equipamentos e telefones IP com conectividade Wi-Fi, fornecidos em regime de comodato, conforme demanda de uso. A contratação inclui, ainda, os serviços de implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o gerenciamento e monitoramento contínuo da solução, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.</b>

Valor Total por Extenso:

Condições de Pagamento: **Conforme edital.**

Validade da Proposta: de **12 meses (podendo ser prorrogáveis).**

Valor máximo da licitação: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital. Local e data.



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(MODELO)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR  
Referência: Edital de Dispensa Eletrônica Nº 01/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a)- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)- que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;
- c)- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991;
- f)- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h)- que cumpre sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente

Santo Antônio do Paraíso, em 15 de maio de 2025